

Contrato de licença de uso e prestação de serviços de manutenção de software 12178/03 celebrado entre o CRF/SC e PREÂMBULO.

CONTRATADA: Na qualidade de **LICENCIANTE, Preâmbulo Informática S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.053.092/0001-70, com sede na cidade de Curitiba, do Estado do Paraná, na Rua Padre Anchieta, 2.224, sobreloja, Bigorriho - CEP: 80730-000.

CONTRATANTE: Na condição de **LICENCIADO, CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia - SC**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 83.900.969/0001-46, com sede na cidade de Florianópolis, do Estado de SC, na Rua Crispim Mira, 421, Centro – CEP: 88.020-540. Representantes do CRF/SC: Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich, Presidente do CRF/SC e Farm. Carlos Nyander Theiss, Tesoureiro do CRF/SC.

OS CONTRATANTES acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei no 8666/93, Art 24, Inciso II, e legislações pertinentes, assim como pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas.

1. CONCEITO

- 1.1. **PREÂMBULO CPJ-3C:** Software de Gestão de escritórios de advocacia ou departamentos jurídicos, produzido e de propriedade da **LICENCIANTE**, adiante denominado apenas como SOFTWARE.
- 1.2. **USUÁRIOS:** Pessoas criadas com esse perfil pelo **LICENCIADO** que utilizam, em parte ou no todo, os recursos do SOFTWARE.
- 1.3. **MÓDULOS COMPLEMENTARES:** Partes integrantes do SOFTWARE que podem, ou não estar habilitadas para acesso pelos **USUÁRIOS**, conforme contratado, mas que não podem ser comercializadas separadamente do CPJ-3C.
- 1.4. **USUÁRIOS SIMULTÂNEOS:** Usuários que estiverem logados simultaneamente no SOFTWARE.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto deste contrato é o licenciamento do direito de uso, prestação de serviços e fornecimento de novas versões dos **SISTEMAS** e **MÓDULOS COMPLEMENTARES** que compõem a Gestão Jurídica Preâmbulo, que inclui os programas de computador, meios físicos, documentação e materiais relacionados, doravante denominado SOFTWARE.

- 2.2. Através deste contrato, o **LICENCIADO** adquire o direito de uso (não exclusivo) dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES que compõem a Gestão Jurídica Preâmbulo. Cada SISTEMA está **LICENCIADO** sob um Número de Série para um número específico de usuários ativos simultaneamente, cuja quantidade e respectivos MÓDULOS licenciados se encontram descritos no ANEXO II.
- 2.3. Os MÓDULOS COMPLEMENTARES somente poderão ser operados pelo **LICENCIADO** mediante a aquisição da licença de uso dos seus respectivos SISTEMAS.
- 2.4. Todas as licenças de um mesmo Número de Série somente poderão acessar uma mesma base de dados.

3. PREÇO, PAGAMENTO, ATRASO, INADIMPLÊNCIA E REAJUSTE

- 3.1. O **LICENCIADO** pagará à **LICENCIANTE** os valores previstos no ANEXO II do presente CONTRATO.
- 3.2. O pagamento será na forma pré-paga, e não está condicionado a qualquer parametrização do SOFTWARE para as necessidades do **LICENCIADO**.
- 3.3. Os pagamentos deverão ser efetuados via boleto bancário, mediante apresentação da nota fiscal emitida pela **LICENCIANTE**.
- 3.4. Acaso o **LICENCIADO** venha a adquirir novos SISTEMAS, MÓDULOS COMPLEMENTARES e/ou acesso(s) simultâneo(s), durante a vigência deste contrato, além dos valores referentes à aquisição, tal fato importará no acréscimo do valor referente ao fornecimento de novas versões, cujos novos valores serão ajustados por escrito conforme pedido efetuado pelo cliente.
- 3.5. Em caso de atraso no pagamento das mensalidades, sem que tenha sido motivado por culpa da **LICENCIANTE**, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento), correção monetária pelos índices do IPCA-IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
- 3.6. Em caso de inadimplência do **LICENCIADO**, a **LICENCIANTE** ficará desobrigada a prestar suporte técnico ao mesmo, inclusive dentro do prazo de garantia do produto, sem qualquer prejuízo das medidas judiciais cabíveis.
- 3.7. Em caso de inadimplência do **LICENCIADO** por mais de 30 (trinta) dias, sem que motivada por culpa da **LICENCIANTE**, ficam imediatamente suspensos todos os tipos de atendimento, serviços e fornecimento de novas versões.
- 3.8. O não pagamento da mensalidade relativa aos MÓDULOS OPCIONAIS ensejará o imediato cancelamento do acesso aos mesmos.

- 3.9. Os preços praticados neste contrato serão automaticamente reajustados anualmente, com base nos índices de correção monetária do IPCA-IBGE ou outro que venha substituí-lo.

4. OBRIGAÇÕES DA LICENCIANTE

- 4.1. Disponibilizar para o **LICENCIADO** (desde que não esteja inadimplente) as últimas versões do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.
- 4.2. Novos módulos disponibilizados, eventualmente em função de sua complexidade, podem exigir treinamentos adicionais. Neste caso serão tratados como demandas especiais, mediante abertura de OS (Ordem de Serviço), caso o **LICENCIADO** tenha interesse em utilizá-los.
- 4.3. Guardar sigilo com relação às informações obtidas do **LICENCIADO**.
- 4.4. Corrigir imediatamente eventuais erros detectados no SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES, de forma a garantir o seu perfeito funcionamento e operacionalidade durante a vigência do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

- 5.1. O **LICENCIADO** deve providenciar e manter a infraestrutura necessária para instalação e funcionamento do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES.
- 5.2. O **LICENCIADO** deve estabelecer planos de segurança operacional, prevendo procedimentos de back-up e restauração dos SOFTWARES, MÓDULOS COMPLEMENTARES e BANCOS DE DADOS, e de um modo geral, tomar medidas preventivas apropriadas para segurança dos dados **(Ex: Manter agenda paralela conferida para qualquer eventualidade e plano de contingenciamento para realimentar o SOFTWARE a partir da restauração do último backup válido)**.
- 5.3. O SOFTWARE não é de domínio público e está protegido pela legislação, nacional e internacional, aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais, especialmente pelo que contém as Leis n.º 9.609 e 9.610 de 19 de fevereiro de 1998. Assim, é expressamente vedado ao **LICENCIADO**, modificar, adaptar, decompilar, desmontar, traduzir, tentar descobrir código-fonte, criar trabalhos derivados ou realizar qualquer forma engenharia reversa neste SOFTWARE.
- 5.4. Acompanhar o processo de implantação, parametrização, ou atualização de versão, realizando os testes prévios, a fim de que a funcionalidade e integridade das operações do SOFTWARE sejam validados, conhecidos e testados.

- 5.5. Não contratar diretamente os profissionais do **LICENCIANTE** para prestar serviços relacionados ao SOFTWARE, como suporte, desenvolvimento, consultoria ou assessoria.
- 5.6. Informar, com antecedência mínima de 24 horas, o cancelamento de serviços ou reuniões técnicas agendadas.
- 5.7. O **LICENCIANTE** reserva-se no direito de auditar o uso, bem como coletar dados e métricas de utilização do SOFTWARE para fins exclusivos de evolução do mesmo. Se a auditoria não for possível de ser executada pela internet por qualquer motivo, o **LICENCIANTE** poderá conduzir presencialmente essa auditoria.

6. GARANTIAS

- 6.1. O **LICENCIADO** declara, reconhece e aceita que o estado da técnica ainda não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de vícios ou defeitos, não havendo garantias de que o SOFTWARE operará ininterruptamente. A **LICENCIANTE** garante o funcionamento do SOFTWARE dentro de suas especificações, desde que hardware e o sistema operacional utilizado pelo **LICENCIADO** não apresentem falhas de qualquer natureza e sejam manuseados de forma correta.
- 6.2. A garantia não cobre os defeitos decorrentes do mau uso, como inclusões no banco de dados, utilização de triggers e views, nem tampouco falhas decorrentes do funcionamento irregular do equipamento em que for instalado.
- 6.3. A presente versão do SOFTWARE possui prazo de validade técnica de 03 (três) anos contados da data do seu recebimento. As versões atualizadas do SOFTWARE, que forem recebidas pelo **LICENCIADO** durante o curso deste contrato, também possuirão o mesmo prazo de validade técnica a contar do seu recebimento.
- 6.4. Decorrido o prazo da validade técnica, a **LICENCIANTE** ficará desobrigada de prestar suporte técnico para versões desatualizadas do SOFTWARE, desde que existam novas versões disponibilizadas.
- 6.5. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por eventuais incompatibilidades do SOFTWARE com outros programas e aplicativos utilizados pelo **LICENCIADO**, nem tampouco pelos danos e/ou prejuízos decorrentes desta incompatibilidade, incluindo-se eventuais despesas para recuperação destes programas e/ou dados que eventualmente forem perdidos.
- 6.6. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza por danos que resultem do mau uso e/ou da incapacidade do **LICENCIADO** na utilização do SOFTWARE.

7. DO BANCO DE DADOS

- 7.1. O SOFTWARE vem acompanhado de um sistema SGBDR de código aberto e utilização gratuita, podendo ser livremente utilizado pelo **LICENCIADO**. O **LICENCIADO** poderá utilizar outros SGBDR, desde que já devidamente homologados pela **LICENCIANTE**, mas a aquisição, instalação, licenciamento e suporte deverá ser contratada diretamente junto aos fornecedores do mesmo.
- 7.2. O conteúdo do Banco de Dados é de propriedade e de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO**, que deverá efetuar cópias de segurança (backup) na menor periodicidade possível, permitindo assim a restauração das informações contidas no Banco de Dados em qualquer eventualidade.
- 7.3. Em alguns casos, o SOFTWARE permite o armazenamento de arquivos digitalizados em uma estrutura hierárquica de diretórios (definida na instalação). Caso faça uso dessa estrutura, o **LICENCIADO** deverá incluir este diretório na sua rotina de backup.
- 7.4. O Banco de Dados não é parte integrante do SOFTWARE, sendo apenas acessado pelo SOFTWARE para consulta e gravação de informações por ele processadas.
- 7.5. Não obstante as informações inseridas no Banco de Dados sejam de propriedade do **LICENCIADO**, a estruturação do Banco de Dados, incluindo tabelas e suas formas de relacionamentos, é de propriedade intelectual e industrial da **LICENCIANTE**, estando protegida pelas Leis nº 9.609/98, 9.610/98 e 9.279/96.
- 7.6. **Não pode o LICENCIADO alterar o modelo de dados, introduzir dados no banco por outra forma que não as próprias do SOFTWARE, nem tampouco deixar que terceiros ou outros sistemas acessem o banco de dados para retirada de informações, sob pena de multa correspondente a 100% (cem por cento) do valor total do contrato por infração.**
- 7.7. Não serão fornecidos, em quaisquer circunstâncias, “esquemas de layout”, “diagramas de entidades e relacionamento” ou qualquer outro documento técnico relativo à estrutura do banco de dados.
- 7.8. Ainda que não sejam permitidas nos termos desse contrato, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelas consequências que advenham de modificações que o **LICENCIADO** realizar, ou deixar realizar, nas tabelas do Banco de Dados utilizadas pelo SOFTWARE.
- 7.9. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelas informações que eventualmente forem perdidas e/ou indevidamente apagadas do Banco de Dados, nem tampouco arcará com os ônus de sua restauração.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Este contrato tem prazo de vigência conforme previsto no ANEXO II, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado, mediante o simples pagamento da nova mensalidade pelo **LICENCIADO** após o vencimento do contrato.
- 8.2. **A não renovação implica automaticamente nas mesmas condições descritas na cláusula 9.**

9. RESCISÃO

- 9.1. Findo o prazo de vigência, o presente contrato poderá ser rescindido pelo **LICENCIADO**, mediante notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.2. A **LICENCIANTE** poderá rescindir o contrato, no caso de descumprimento das obrigações contratuais, ou de inadimplência do **LICENCIADO** superior a 60 (sessenta dias), mediante notificação prévia por escrito com prazo de 30 (trinta) dias.
- 9.3. Em caso de rescisão, não haverá nenhuma restituição dos valores pagos pelo **LICENCIADO**, tais como licenciamento, serviços de migração de Banco de Dados, instalação, treinamento, viagens, e manutenção que tenham sido prestados durante o curso do contrato.
- 9.4. A rescisão deste contrato, ou a não renovação, implica automaticamente na imediata suspensão de todos os serviços contratados, de qualquer tipo de atendimento e responsabilidade da **LICENCIANTE**, do recebimento de novas versões do SOFTWARE e MÓDULOS COMPLEMENTARES.
- 9.5. A rescisão deste contrato implica automaticamente na:
- 9.6. Desabilitação do Preâmbulo CPJ-Capture, descrito no Anexo I, uma vez que este necessita de constantes atualizações para seu funcionamento e depende de os SISTEMAS estarem licenciados na última versão.
- 9.7. Imediata suspensão do recebimento de novas versões dos SISTEMAS e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados.
- 9.8. Cobrança, como atendimento avulso, das consultas técnicas efetuadas ao serviço de apoio ao cliente de acordo com a Tabela de Preços vigente no período.
- 9.9. Havendo a rescisão antecipada do contrato, por solicitação e/ou culpa do **LICENCIADO**, o mesmo deverá quitar à vista os valores descritos no **ANEXO II**, Cláusula 3, observando-se o disposto na cláusula 9.1.

- 9.10. Caso o **LICENCIADO** deseje reativar este contrato que tenha sido suspenso e/ou interrompido pela falta de pagamento, deverá inicialmente quitar todas as parcelas vencidas.

10. INFORMAÇÕES TÉCNICA

- 10.1. Os requisitos mínimos para operação do SOFTWARE estão descritos no site da PREÂMBULO www.preambulo.com.br.
- 10.2. Requisitos técnicos para acesso ao CPJ-CONNECT:
- a) internet com IP fixo, com permissão para acesso externo;
 - b) recomendável certificado https.

11. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 11.1. As Partes se comprometem a cumprir toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive sempre e quando aplicáveis, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal n. 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema.
- 11.2. A **LICENCIANTE** se compromete a, quando tratar os dados do **LICENCIADO**, fazê-lo apenas para a finalidade pretendida, e em observância a todas as leis de privacidade e proteção de dados aplicáveis e às políticas e normas aplicáveis e impostas pelo **LICENCIADO**.
- 11.3. A **LICENCIANTE** não coletará, usará, acessará, manterá, modificará, divulgará, transferirá ou, de outra forma, tratará dados pessoais, sem a ciência e autorização do **LICENCIADO**.
- 11.4. A **LICENCIANTE** reconhece que os Dados Pessoais Sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional. Assim, quando a **LICENCIANTE** realizar operações de Tratamento de Dados Pessoais Sensíveis, deve garantir a integridade, confidencialidade e segurança destas informações.
- 11.5. A **LICENCIANTE** se compromete a instituir e manter um programa abrangente de segurança e governança de dados pessoais. Esse programa deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos Dados Pessoais objeto de Tratamento, além de garantir a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas que versem sobre privacidade e proteção de dados pessoais.

- 11.6. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada) que envolva as informações tratadas em razão da presente relação contratual, deverá a **LICENCIANTE** comunicar imediatamente ao **LICENCIADO**.

12. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 12.1. Toda e qualquer informação, seja de que natureza for, decorrente dos contratos celebrados entre as Partes, ou que tenha com eles conexão de qualquer espécie, deverá ser tratada de forma confidencial e sigilosa pelas partes. As partes se obrigam a adotar todas as medidas necessárias para a manutenção e cumprimento do disposto nesta cláusula.
- 12.2. Fica acordado que as partes deverão manter a confidencialidade sobre toda e qualquer Informação Confidencial, seja por meio escrito, verbal, de forma direta ou indireta, trocada antes, durante e após o encerramento da vigência contratual.
- 12.3. A **LICENCIANTE** se obriga, a não divulgar ou revelar a terceiros qualquer Informação Confidencial decorrente da execução dos serviços objeto dos contratos celebrados entre as Partes, sem o prévio e expreso consentimento por escrito do **LICENCIADO**.

13. SITES OU SISTEMAS DE TERCEIROS

- 13.1. Por meio do SOFTWARE, o **LICENCIADO** pode ter acesso a Sistemas ou, Sites de Terceiros, regidos por outros contratos e licenças (COMPONENTES DE TERCEIROS).
- 13.2. O **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela forma de uso, funcionamento, conteúdo, performance ou disponibilidade dos COMPONENTES DE TERCEIROS devendo o **LICENCIADO** tomar todas as cautelas para utilização dos mesmos.
- 13.3. A qualquer momento o **LICENCIANTE** poderá interromper a disponibilização ou acesso aos COMPONENTES DE TERCEIROS devendo o **LICENCIADO** ser avisado com antecedência mínima de 30 dias.

14. CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1. Os SOFTWARES e MÓDULOS COMPLEMENTARES licenciados são caracterizados como “de uso geral”, não havendo obrigação do **LICENCIANTE** de promover alterações para adequação dos mesmos a finalidades específicas do **LICENCIADO**.

- 14.2. As notificações relativas ao presente contrato poderão ser realizadas, pelo sistema de ordens de serviço da **LICENCIANTE**, quando disponível, ou por e-mail, conforme endereços constantes do ANEXO II.
- 14.3. O **LICENCIANTE** está autorizado, a título gratuito, a divulgar, a qualquer tempo, em sites e mídias sociais, que o **LICENCIADO** é um cliente e utiliza seus produtos, pelo tempo de vigência do presente instrumento.
- 14.4. Toda e qualquer alteração do conteúdo deste contrato e/ou termos aditivos deverão ser efetuados por escrito, não tendo nenhum valor as tratativas meramente verbais.
- 14.5. Somente os diretores da **LICENCIANTE** estão autorizados a firmar termos aditivos ao presente contrato de licença de uso.
- 14.6. O perdão ou renúncia de direitos garantidos pelo contrato sempre serão específicos para o caso, não implicando em alteração das obrigações contratuais. Eventual tolerância de um dos contratantes com descumprimento de obrigações contratuais ao encargo de outro **LICENCIADO** não importarão em novação do contrato e nem em renúncia de direitos.
- 14.7. Caso a **LICENCIANTE** necessite deslocar seu corpo técnico de sua sede (cidade de Curitiba/PR), para outra localidade, com o objetivo de executar os serviços compreendidos neste instrumento, o **LICENCIADO** arcará com as despesas de locomoção, sendo que acima de 300 km o deslocamento deverá ser realizado de avião, bem como, estada em hotel com padrão mínimo 3 estrelas, alimentação e traslado, durante todo o período de atendimento, desde que previamente ajustado com o **LICENCIADO**.
- 14.8. Fica estabelecido que o atendimento realizado nas dependências do **LICENCIADO**, que demande tempo inferior a 01 (uma) hora, será computado como 01 (uma) hora integral.
- 14.9. Para atendimento e serviços executados nas dependências da **LICENCIADO**, será computado o tempo de deslocamento.
- 14.10. A contratação de horas extraordinárias de suporte técnico ou de serviços técnicos não incluídos no contrato, poderão ser autorizadas pelo **LICENCIADO** diretamente no sistema de Ordens de Serviço disponibilizado pela **LICENCIANTE**.

15. DO FORO

- 15.1. As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Curitiba - PR, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Curitiba, 14 de setembro de 2021.

CONTRATANTE

Farm. Marco Aurélio Thiesen Koerich
CRF/SC 1879
Presidente

CONTRATANTE

Farm. Carlos Nyander Theiss
CRF/SC 5928
Tesoureiro

LICENCIANTE

Preâmbulo Informática S.A.

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

ANEXO I

1. SERVIÇOS INCLUÍDOS NO CONTRATO DE LICENCIAMENTO

A) INSTALAÇÃO:

- 1.1. O serviço de instalação compreende:
 - a. Instalação do SOFTWARE e do banco de dados padrão.
 - b. Criação do USUÁRIO com perfil administrador.
 - c. Parametrização do acesso remoto.
 - d. Habilitação dos Módulos contratados.
- 1.2. Para instalação do SOFTWARE o LICENCIADO deve providenciar o ambiente com requisitos mínimos, conforme descrito no site www.preambulo.com.br.
- 1.3. O serviço de uma instalação do servidor do **PREÂMBULO CPJ-3C**, será realizado remotamente, dentro do horário comercial, mediante agendamento, exceto se houver contratação de forma diversa, o que deverá estar expresso no ANEXO II.
- 1.4. O serviço de instalação não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a problemas de infraestrutura do LICENCIADO (outros softwares, hardware, rede, microinformática), serviços diversos (ex: parametrizações do software, importação de bases), e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.

B) SUPORTE TÉCNICO (HELP-DESK)

- 1.5. O serviço de suporte técnico ao usuário (help-desk), está disponível por meio de telefone, internet, e plataforma, no horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8h30m às 12h00 e das 13h30m às 18h00 (horário de Brasília/DF), exceto feriados.
- 1.6. **O serviço de suporte técnico está limitado ao número de horas contratadas pelo LICENCIADO, não sendo cumulativas, conforme ANEXO II.** As horas técnicas excedentes pela execução do serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), serão faturadas e cobradas do LICENCIADO, conforme Tabela de Preços vigente no período.
- 1.7. O serviço de suporte técnico ao cliente (help-desk), limita-se a esclarecimento de dúvidas sobre o software por telefone e internet. **O serviço de suporte técnico não inclui: treinamentos de qualquer natureza, suporte a demandas não relacionadas com o SOFTWARE (outros softwares, hardware, rede, microinformática), serviços (ex: reinstalações, mudança de servidor, parametrizações, incorporação e extração de dados, elaboração e alteração de relatórios, manutenção**

ou higienização da base de dados) e consultoria de gestão, os quais poderão ser contratados separadamente.

- 1.8. **A LICENCIANTE solicitará previamente a autorização do LICENCIADO para execução de serviços relacionados ao SOFTWARE, incluídos no suporte técnico, ou não. O LICENCIADO poderá indicar no anexo as pessoas autorizadas a liberar a execução dos serviços respectivos serviços, ficando autorizado qualquer colaborador ou usuário a autorizar, no caso de não haver indicação expressa.**
- 1.9. Quando houver necessidade de acesso remoto à estrutura do LICENCIADO pela equipe da LICENCIANTE deverá ser utilizada a plataforma “Teamviewer” disponibilizada para esse fim pela LICENCIANTE.

C) ATUALIZAÇÃO DE VERSÃO

- 1.10. A atualização de versão compreende o acesso à última versão homologada do SOFTWARE LICENCIADO, e dos MÓDULOS contratados.
- 1.11. **As atualizações de versão serão comunicadas pela LICENCIANTE em suas redes sociais e e-mail marketing, e a instalação das mesmas não é automática, devendo ser agendadas pelo LICENCIADO junto à LICENCIANTE.**
- 1.12. **A instalação de novas versões pode exigir manutenções, homologações e treinamentos adicionais, não cobertos pelo contrato de licenciamento.**
- 1.13. Mudanças tecnológicas ou legais poderão exigir novas versões do SOFTWARE e dos MÓDULOS COMPLEMENTARES que impliquem em alterações substanciais no funcionamento dos mesmos, o que poderá levar a alterações nas condições de licenciamento, podendo o LICENCIADO optar por aderir às mesmas, ou continuar na versão anterior, observado o período de garantia.
- 1.14. Caso haja necessidade de implantação de novas versões, fora dos horários previstos no **Item 1.5 do presente ANEXO**, serão cobradas horas extraordinárias, conforme tabela vigente.

2. SERVIÇOS/MÓDULOS COMPLEMENTARES

A) MIGRAÇÃO

- 2.1. O serviço de migração compreende:
 - a. *Análise do software legado e da base a ser migrada para fins de orçamento, cronograma e prazo;*

- b. *Definição, em conjunto com o LICENCIADO, dos dados que serão migrados para o SISTEMA (Reunião de Briefing);*
- c. *Equivalência de tabelas e campos do sistema legado para o PREÂMBULO CPJ-3C;*
- d. *1ª Migração de dados;*
- e. *Treinamento para homologação;*
- f. *1ª Homologação;*
- g. *Avaliação da 1ª homologação;*
- h. *Ajustes;*
- i. *2ª Homologação;*
- j. *Aceite.*

2.2. **O prazo para entrega da base para 1ª homologação inicia após o aceite e envio da base a ser migrada.**

2.3. **Se durante o processo de migração o LICENCIADO incluir novos dados para migração, poderá haver alterações de prazo, cronograma e orçamento.**

2.4. O serviço de migração está limitado a duas homologações por base. Assim, **o LICENCIADO deverá apontar todas as eventuais inconsistências na migração após a análise de primeira base migrada.**

2.5. Após a homologação, havendo necessidade de novas alterações na base, os serviços serão orçados e cobrados separadamente.

2.6. **É responsabilidade do LICENCIADO, a correta identificação do local (diretório) e disponibilização da base atualizada no momento da conversão definitiva, bem como a apreciação dos dados convertidos dentro do prazo de até 2(dois) dias úteis.**

2.7. **O serviço de migração limita-se à importação dos dados existentes no software legado para o SOFTWARE, não incluindo revisão, manutenção e higienização prévia dos mesmos dados (remoção de registros repetidos, inconsistências nos dados etc.).** Caso haja a necessidade de higienização ou parametrização prévia, deverá ser solicitado análise e orçamento.

2.8. Não haverá adequação do modelo de dados do SOFTWARE para recebimento da base migrada

2.9. **O LICENCIANTE somente poderá fazer uso do SOFTWARE após o envio do termo de aceite da homologação da migração.**

B) PACOTES DE IMPLEMENTAÇÃO

2.10. O **LICENCIADO** poderá contratar o serviço de implementação do SOFTWARE conforme pacotes descritos no ANEXO II.

C) CONSULTORIA

- 2.11. O serviço de consultoria compreende a parametrização do SOFTWARE, bem como seus módulos, visando a adequação do mesmo às rotinas e necessidades específicas do **LICENCIADO**.
- 2.12. A consultoria pode ser contratada por projeto específico, ou por hora, não podendo haver contratação inferior a 3 horas.

D) PARAMETRIZAÇÕES

- 2.13. É possível atender diversas demandas por meio de parametrizações desde que não sejam necessárias modificações no modelo de dados e que haja viabilidade técnica.
- 2.14. Estas demandas serão tratadas através de abertura de OS (Ordem de Serviço) ou elaboração de projeto e quando viáveis, serão formalizadas em termo próprio, conforme orçamento e cronograma previamente negociados entre as partes.
- 2.15. Toda parametrização, ainda que especificada e paga pelo **LICENCIADO**, será de propriedade exclusiva da **LICENCIANTE**, e poderá, ou não, a seu critério, ser incorporado ao SOFTWARE, e livremente comercializado.

E) NOTA FISCAL ELETRÔNICA

- 2.16. O MÓDULO NOTA FISCAL ELETRÔNICA permite o envio de arquivo para geração de nota fiscal eletrônica de serviço junto aos portais administrados pelos entes públicos municipais, bem como a gestão do fluxo da mesma por meio do SOFTWARE.
- 2.17. Cada licença do referido módulo dá direito à utilização para um único CNPJ.
- 2.18. Para utilização do referido módulo, é necessário que o **LICENCIADO** preencha todos os requisitos exigidos por cada um dos Municípios nos quais pretende utilizá-lo, em especial cadastro atualizado, acesso válido ao sistema de emissão de nota fiscal e certificado digital para a finalidade.
- 2.19. O **LICENCIADO** deverá consultar a **LICENCIANTE** para verificar os Municípios para os quais o SOFTWARE já está preparado para emissão de Nota Fiscal.
- 2.20. O funcionamento do módulo de NOTA FISCAL ELETRÔNICA depende de inúmeros fatores não controláveis pela **LICENCIANTE**. Nesse sentido, o **LICENCIADO** deverá avaliar a necessidade de contingência para as ocasiões em que o mesmo, por qualquer motivo, deixe de funcionar, uma

vez que não é possível determinar-se o tempo necessário para reestabelecimento do serviço.

- 2.21. Alterações ou Novas versões dos sistemas adotados pelos Municípios para emissão de nota fiscal eletrônica poderão demandar modificações no desenvolvimento do módulo. Essas alterações poderão ser simples ou complexas, e poderão até mesmo inviabilizar a continuidade do serviço. Não há prazo mínimo para desenvolvimento das alterações necessárias.
- 2.22. Para emissão da nota fiscal, o SOFTWARE utilizará as informações financeiras cadastradas no respectivo módulo. Na aquisição do módulo Nota Fiscal Eletrônica não estão incluídos serviços de parametrização, treinamento ou higienização do módulo financeiro do SOFTWARE, os quais poderão ser contratados separadamente junto à **LICENCIANTE**.
- 2.23. O lançamento e a alimentação dos dados no SOFTWARE são de inteira e exclusiva responsabilidade do **LICENCIADO**, nesse sentido, qualquer informação errônea emitida pelo SOFTWARE para os sistemas dos Municípios, que reflita as informações cadastradas no software, não será de responsabilidade da **LICENCIANTE**, cabendo exclusivamente ao **LICENCIADO** solicitar a correção das mesmas junto aos órgãos competentes, quando for o caso.

F) “CAPTURE”

- 2.24. O módulo CAPTURE permite acesso a informações processuais contidas em sites de tribunais, possibilitando ao **LICENCIADO** a importação das mesmas para o SOFTWARE.
- 2.25. A pesquisa poderá ser realizada nos tribunais para os quais o sistema está parametrizado. A lista completa dos tribunais disponíveis para busca poderá ser obtida juntamente à **LICENCIANTE**.
- 2.26. Eventuais alterações no layout dos sites previamente programados, a adoção de novas tecnologias e da utilização de métodos de autenticação, podem inviabilizar a captura e conseqüentemente suspender o serviço sem prévio aviso e sem garantia de retorno, em um ou vários tribunais. O período de paralisação não será descontado, nem por qualquer forma compensado em cobranças futuras.
- 2.27. Os dados capturados dos sites de tribunais pelo CAPTURE, deverão ser utilizados para fins meramente auxiliares de controle do advogado, e não substituem mecanismos oficiais de controle de publicações, intimações, informações e andamentos processuais. Por esse motivo, a **LICENCIANTE** não se responsabiliza pelo conteúdo das informações capturadas nos sites de tribunais, nem tampouco por perdas de prazos ou prejuízos decorrentes do mau funcionamento da ferramenta.

- 2.28. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela eventual necessidade de pagamento aos órgãos oficiais, na hipótese de os mesmos passarem a cobrar pela obtenção das informações disponíveis nos tribunais ou por dificuldades de acesso em razão de limitadores como “captchas” ou bloqueios de Ips.
- 2.29. A **LICENCIANTE** disponibiliza uma base intermediária para que o **LICENCIADO** valide as informações capturadas e avalie a conveniência de inseri-las na tramitação, mas permite a inserção automática, caso seja opção do **LICENCIADO**. A **LICENCIANTE** não se responsabiliza pela correção ou retirada das informações equivocadamente cadastradas no SOFTWARE, podendo esse serviço ser contratado separadamente.
- 2.30. A interrupção total e definitiva do serviço de “capture” ensejará um abatimento proporcional a R\$ 1,00 (um real) por usuário **LICENCIADO**.

G) CPJ CONNECT

- 2.31. O CPJ-CONNECT é uma aplicação web do SOFTWARE.
- 2.32. Por meio do CPJ-CONNECT, o usuário poderá acessar o SOFTWARE a partir de um endereço web, utilizando dispositivos com acesso à internet, como computadores, tablets e smartphones compatíveis.
- 2.33. O CPJ-CONNECT também disponibiliza alguns DASHBOARD “padrão”, os quais não podem ser customizados ou alterados, devendo para isso ser contratado o módulo DASHBOARD específico.
- 2.34. Cada licença contratada somente poderá acessar o SOFTWARE por meio de um único *Client* simultaneamente. Nesse sentido, para acessar o SOFTWARE por meio de qualquer Client o usuário deverá deslocar-se de outros clients eventualmente abertos, evitando a utilização de suas licenças simultaneamente.
- 2.35. Verifique os requisitos técnicos necessários para utilização do CPJ-CONNECT.

H) WORKFLOW

- 2.36. O módulo workflow do CPJ-3C é um motor que impulsiona fluxos de tarefas do sistema.
- 2.37. A **LICENCIANTE** disponibiliza sugestões de workflows que podem ser utilizados pelo **LICENCIADO**.
- 2.38. Os workflows sugeridos não são obrigatórios devendo o **LICENCIADO** avaliar a pertinência da utilização dos mesmos na sua operação.
- 2.39. As alterações no workflow só poderão ser realizadas pelo **LICENCIANTE**.

3. PARCEIROS

- 3.1. A **LICENCIANTE** poderá indicar parceiros para fornecimento de outros softwares ou execução de serviços complementares ao objeto desse contrato.
- 3.2. A contratação dos softwares ou serviços dos parceiros deverá ser objeto de contrato próprio entre o **LICENCIADO** e o parceiro.
- 3.3. Caso o **LICENCIADO** opte por contratar esses softwares ou serviços está ciente de que a **LICENCIANTE** não tem nenhuma responsabilidade sobre os mesmos, sobre eventuais prejuízos causados por erros decorrentes dos mesmos, nem garante a continuidade dos mesmos.

LICENCIANTE
Preâmbulo Informática S.A.

LICENCIADA
**CRF/SC - Conselho Regional de
Farmácia - SC**

ANEXO II

1. VIGÊNCIA

1.1. Este contrato tem prazo de vigência de 01 (um) ano a contar de sua assinatura.

2. E-mail para notificações

2.1. Endereços: dfc.compras@crfsc.gov.br, dj@crfsc.gov.br.

3. PREÇO E PAGAMENTO

PREÂMBULO CPJ-3C	
Quantidade de usuários simultâneos + ARQ-3C + Connect	04
Valor mensal	R\$ 206,80
Instalação Remota	Cortesia
Horas de suporte mensais para (Help-Desk)	01 hora
Horas técnicas pré-contratadas	Não Contratado
Valor da hora avulsa (consultoria e suporte)	R\$ 225,00 durante o horário de expediente. R\$ 300,00 fora do horário de expediente. R\$ 324,00 finais de semana e feriados

6. TOTAL

TOTAL MENSAL	VALOR
TOTAL	R\$ 206,80

7. PAGAMENTO

7.1. O valor de R\$ 206,80 (duzentos e seis reais e oitenta centavos) mensais mediante cobrança bancária, sendo a primeira com vencimento no dia 15/10/2021, e as demais com vencimento no dia 15 (quinze), de cada mês.

LICENCIANTE
Preâmbulo Informática S.A.

LICENCIADA
CRF/SC - Conselho Regional de
Farmácia - SC



Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinatura gerado em 05/10/2021 às 10:43:32 (GMT -3:00)

Contrato-06-2021-CPJ-Prembulo 12178

ID única do documento: #3428d7a4-b6c5-414f-bd1f-9662106862d0

Hash do documento original (SHA256): e1f80a0d781f9b47b60fd126d57a83a8856edaf60e8911dec31867cb0fec3294

Este Log é exclusivo ao documento número #3428d7a4-b6c5-414f-bd1f-9662106862d0 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

Assinaturas (3)

- ✓ **Preâmbulo Informática S.A. (Contratada)**
Representante legal: Marcos Valério Silveira Lessa
Assinou em 05/10/2021 às 12:35:17 (GMT -3:00)
- ✓ **CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia - SC (Contratante)**
Representante legal: Marco Aurélio Thiesen Koerich
Assinou em 05/10/2021 às 10:56:49 (GMT -3:00)
- ✓ **CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia - SC (Contratante)**
Representante legal: Carlos Nyander Theiss
Assinou em 05/10/2021 às 10:44:22 (GMT -3:00)

Histórico completo

Data e hora	Evento
05/10/2021 às 10:43:30 (GMT -3:00)	Preâmbulo Informática S.A. solicitou as assinaturas.

Data e hora

05/10/2021 às 10:44:22
(GMT -3:00)

Evento

Carlos Nyander Theiss (CPF 030.719.699-29; E-mail crfsc.compras1@gmail.com; IP 189.90.58.26), assinou como representante legal de CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia - SC (CNPJ 83.900.969/0001-46). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

05/10/2021 às 10:56:49
(GMT -3:00)

Marco Aurélio Thiesen Koerich (CPF 507.389.179-15; E-mail dfc.compras@crfsc.gov.br; IP 189.90.58.26), assinou como representante legal de CRF/SC - Conselho Regional de Farmácia - SC (CNPJ 83.900.969/0001-46). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

05/10/2021 às 12:35:17
(GMT -3:00)

Marcos Valério Silveira Lessa (CPF 437.205.280-49; E-mail marcos.lessa@preambulo.com.br; IP 187.91.22.80), assinou como representante legal de Preâmbulo Informática S.A. (CNPJ 81.053.092/0001-70). Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <https://verificador.contraktor.com.br>. Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.

05/10/2021 às 12:35:17
(GMT -3:00)

Documento assinado por todos os participantes.